DECRETO Nº 4.874 de 27 de junho de 2014

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, empregados públicos municipais e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 05 e 26 de outubro de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º. As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do artigo 135, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 5 de outubro de 2012, em primeiro turno e 26 de outubro de 2014, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 3 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro de 2014, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 3 e 4, de outubro de 2014, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, e dias 24 e 25 de outubro de 2014, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções; orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito; recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II – dia 5 de outubro, domingo, em primeiro turno, e dia 26 de outubro, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo Único - O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuido em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º. Os empregados administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 3 e 4 de outubro de 2014, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2014, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da

Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo Único – Os empregados e os diretores deverão aguardar, nos dias 4 de outubro, sábado, em primeiro turno e 25 de outubro, sábado, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3°. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do dias 4 de outubro, sábado, em primeiro turno e 25 de outubro, sábado, em segundo turno, se houver;

II – providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

III – adotar providências para que, nos dias 5 de outubro, em primeiro turno e 26 de outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 6

(seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

IV – dar ciência dos termos deste Decreto a cada empregado convocado.

Art. 4º. Aos empregados públicos municipais que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3, 4 e 5 de outubro, em primeiro turno e 24, 25 e 26 de outubro de 2014, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas efetivamente trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2015, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço público.

Parágrafo 1º - As horas efetivamente trabalhadas deverão ser anotadas em documento próprio na Unidade Escolar e assinada pelo empregado público municipal, contendo horário de entrada e saída na referida unidade.

Parágrafo 2º - Aos diretores que se responsabilizarão pela Unidade Escolar, cabe assinar o documento contendo o horário de entrada e saída na unidade para fazer jus ao disposto no artigo 4º.

Parágrafo 3º - O documento mencionado nos parágrafos 1º e 2º serão caracterizados como público, aplicando-se à eles todas as decorrências penais e administrativas originárias de omissões, incorreições ou informações falsas.

Art. 5º. O Departamento de Educação da Prefeitura de Mococa e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º. A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal